



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAGOMINAS/PA

INQUÉRITO CIVIL SIMP nº 003971-032/2021



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA- TAC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por sua Promotora de Justiça, Dra Paula Caroline Nunes Machado, 1ª Promotora de Justiça de Paragominas/PA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sobretudo aquelas previstas nas Resoluções n.º 118/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e o **COMPROMISSÁRIO RECREATIVA BANCREVEA DE PARAGOMINAS**, CNPJ n.º 05.049.713/0001-63, devidamente representado por meio de **ERIVALDO FEITOSA SANTOS**, CPF n.º 297.579.592-00, representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Advogado, Dr. Marco Antônio Machado Filho, inscrito na OAB/PA n.º 21.602, o qual subscreve;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e nos artigos 26 e 27 da Lei 8.625/93, das quais se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, (CF, artigo 37);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por força do que dispõe o artigo 127 da Constituição da República, possui a relevante missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art.225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 118/2014 do CNMP já previa a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, com vista

à disseminação da cultura de pacificação, à redução da litigiosidade, à satisfação social, ao empoderamento social e ao estímulo de soluções consensuais (art. 2º, caput), observada a valorização do protagonismo institucional na obtenção de resultados socialmente relevantes que promovam a justiça de modo célere e efetivo (art. 2º, IV);

CONSIDERANDO que se trata de crimes contra o meio ambiente, sempre será cláusula obrigatória e indeclinável em todo e qualquer termo de ajustamento que exigem a composição do dano cível ambiental como requisito essencial para a aplicação das medidas despenalizadoras envolvendo crimes ambientais;

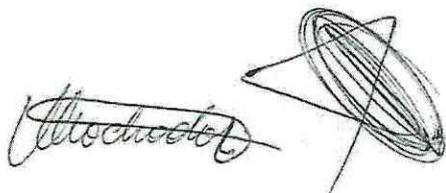
CONSIDERANDO que a garantia da reparação cível dos danos causados em detrimento do meio ambiente é um dos princípios básicos da Lei de Crimes Ambientais do nosso país, cujos efeitos se espraiam a todo o ordenamento jurídico, até mesmo porque, como bem leciona Alex Fernandes Santiago (Fundamentos de Direito Penal Ambiental. Belo Horizonte: Del Rey. 2015. p. 349f: *“A conclusão é de que nada servirá um Direito Penal que pretenda proteger o meio ambiente e não se ocupe da reparação do dano ambiental. A reparação é essencial, imanente a qualquer discussão sobre meio ambiente. Primeiro prevenção e, em seu fracasso, imediatamente buscar a reparação. De que servirão sanções como a pena privativa de liberdade para aqueles que desmatam a floresta amazônica, por exemplo, se também não lhes é exigida a recomposição do ambiente danificado.*

CONSIDERANDO que a conduta da COMPROMISSÁRIO se subsume à disposição do artigo 64, da Lei 9.605/98.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIO manifestou interesse em solucionar o caso por meio consensual;

CONSIDERANDO que havendo a homologação judicial, o acordo possui eficácia de título executivo judicial (art. 515, inc. II, do CPC/2015);

CONSIDERANDO que a Lei 7.347/85 dispõe em seu artigo 5º, § 6º, que:



3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAGOMINAS/PA

Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terão eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM CELEBRAR o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, com base nos art. 5º, 6º, da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública), conformidade com as cláusulas e condições seguintes, tendo como compromitente **RECREATIVA BANCREVEA DE PARAGOMINAS.**

I - DO OBJETO:

Cláusula 1ª:

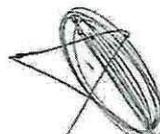
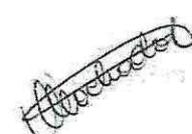
O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto o fato subsumido à hipótese típica prevista no artigo 64, da Lei 9.605/98, em razão de o COMPROMISSÁRIO ter promovido construção em solo não edificável, assim considerado em razão do seu valor ecológico, sem autorização da autoridade competente, sendo autuado por meio dos Autos de Infração nº 000367, série A09 e Auto de Infração nº 000451, série C13.

II- DA OBRIGAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 2ª:

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

- (I) Realizar o pagamento no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a serem parcelados em 04 (quatro) vezes, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a título de reparação do dano, valor este que será pago em até 60 (sessenta) dias a primeira parcela e as subsequentes em 30 dias, em conta a ser indicada pela




MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAGOMINAS/PA

Secretaria do Verde e Meio Ambiente-SEMMA, a qual deverá ser fornecida em até 30 dias ao compromissário; a contar da data do aceite.

III- DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 3ª:

O COMPROMISSÁRIO se compromete a:

(I) comunicar ao Ministério Público eventual mudança de endereço, número de telefone ou de endereço eletrônico;

(II) comprovar, perante o Ministério Público, o cumprimento da obrigação, mediante apresentação do comprovante de pagamento;

IV- DAS CONSEQUÊNCIAS DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ACORDO:

Cláusula 4ª:

O descumprimento da obrigação resultará no ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública, constituindo este termo em Título Executivo Extrajudicial, na forma do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85.

V- DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

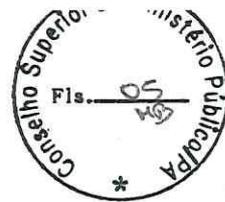
Cláusula 5ª:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a, durante o prazo para o cumprimento do acordo, não ajuizar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente termo contra o COMPROMISSÁRIO, bem como, em caso de cumprimento integral do termo, obriga-se a arquivar definitivamente qualquer procedimento relacionado ao acordo em relação ao COMPROMISSÁRIO, dando a



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAGOMINAS/PA



quitação referente às sanções cíveis que poderiam ser objeto de ACP referente aos Autos de Infração nº 000367, série A09 e Auto de Infração nº 000451, série C13.

VI- DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO:

Cláusula 6ª:

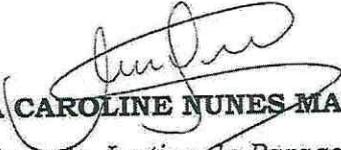
O COMPROMISSÁRIO aceita o presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual forma, teor e valor jurídico.

VII- DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO:

Cláusula 7ª:

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a Promotoria de Justiça de Paragominas submeterá o presente acordo ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de homologação.

Paragominas/PA, 22 de outubro de 2021


PAULA CAROLINE NUNES MACHADO

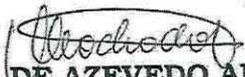
1º Promotora de Justiça de Paragominas/PA.


ERIVALDO FEITOSA SANTOS

Responsável legal pela Recreativa Bancrevea de Paragominas

CNPJ nº 05.049.713/0001-63 e CPF nº 297.579.592-00

COMPROMISSÁRIO


Dr. MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO ALVES MACHADO FILHO

Advogado inscrito na OAB/PA nº 21.602

Ofício nº 303/2021-3ºPJ/PGM

Paragominas, 24 de outubro de 2021

Ilustríssimo Senhor

ERIVALDO FEITOSA SANTOS

Representante da Recreativa Bancrevea de Paragominas

NESTA

Assunto: Inquérito Civil (SIMP nº 003971-032/2021)

Senhor Erivaldo Feitosa,

Cumprimentando-o, considerando a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta no Inquérito Civil (SIMP nº 003971-032/2021), encaminho ofício 060/2021-SEMMA/CONJUR/GAB, informando conta bancária para depósito da quantia estipulada no acordo celebrado nesta Promotoria.

Dados da Conta:

Cliente: Fundo de Aquisição de Mudas

Usuário: Helbba M M Santos (Coordenadora Administrativa SEMMA)

CPF: 795.865.972-53

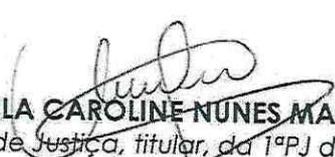
Agência: 820-6

Conta: 65318-7

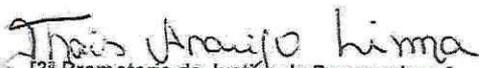
Titularidade: 10

Banco do Brasil

Cordialmente,


PAULA CAROLINE NUNES MACHADO

Promotora de Justiça, titular, da 1ªPJ de Paragominas,
respondendo pela 3ªPJ de Paragominas


[3ª Promotoria de Justiça de Paragominas]
[Avenida Eixo W1, s/n, ao lado do Fórum.]
[68.625-000]

[(91) 3729-3820/1783 Plantão (91) 98839-1543]
[mpparaominas@mpa.pa.br]